



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Do P.L. n.º 112/16 - Mens. n.º 46/16 - Autógrafo n.º 69/16 - Proc. n.º 3253/16

Lei n.º

Dispõe sobre a autorização para concessão de direito real de uso do lote 1-A, quadra I, do loteamento Chácara das Nações, Bairro das Nações, à Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos na forma que especifica, e dá outras providências.

30 Recebido
30 JAN. 2016
12:20
Patricia Moraes Bonci
Matrícula 23.341

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal é autorizado, com fundamento no art. 118 da Lei Orgânica do Município, a conceder à Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos, o direito real de uso, por prazo determinado, do lote 1-A, quadra I, localizada no loteamento "Chácara das Nações", Bairro das Nações, com área de 879,49 m² (oitocentos e setenta e nove metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados), de propriedade da Municipalidade de Valinhos, objeto da matrícula nº 6.628 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Civil de Pessoas Naturais de Valinhos.

Art. 2º. A concessão de direito real de uso objeto da presente Lei será outorgada mediante contrato administrativo, pelo prazo de até trinta anos, prorrogáveis por igual período, à Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Do P.L. n.º 112/16 - Mens. n.º 46/16 - Autógrafo n.º 69/16 - Proc. n.º 3253/16 Fl. 02

§ 1º. A concessão, objeto deste dispositivo legal fica adstrita à construção, no prazo de cinco (05) anos, contados da data da publicação da presente Lei, no imóvel objeto do artigo 1º, de prédio destinado a abrigar a sede da Concessionária.

§ 2º. A concessionária utilizará o imóvel concedido exclusivamente com a finalidade de abrigar os Programas gratuitos desenvolvidos pela entidade e voltados ao bem-estar de crianças e adolescentes.

Art. 3º. Exaurido o prazo da concessão de direito real de uso e/ou descumpridas quaisquer das disposições mencionadas nesta Lei, todas as construções e benfeitorias realizadas na área serão revertidas gratuitamente à Municipalidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da Concessionária, Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 28 de junho de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Do P.L. n.º 112/16 - Mens. n.º 46/16 - Autógrafo n.º 69/16 - Proc. n.º 3253/16 Fl. 03


Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente


Israel Scupenaro
1º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário